

Jornal Oficial

da União Europeia

C 96



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

54.º ano
29 de Março de 2011

Número de informação Índice Página

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 96/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2011/C 96/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5960 — Credit Agricole/Cassa di Risparmio Della Spezia/Agences Intesa Sanpaolo) ⁽¹⁾	4
2011/C 96/03	Não oposição a uma concentração notificada [Processo COMP/M.5950 — Munksjo/Arjowiggins (Decor and Abrasive Businesses)] ⁽¹⁾	4

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 96/04	Taxas de câmbio do euro	5
--------------	-------------------------------	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 96/05	Medidas de saneamento — Decisão de adoptar medidas de saneamento a aplicar à empresa FARO — Compagnia di Assicurazioni e Riassicurazioni SpA (Anúncio publicado em conformidade com o artigo 6.º da Directiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros)	6
--------------	--	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2011/C 96/06	Convite à apresentação de candidaturas — n.º 6/G/ENT/CIP/10/E/N01C21 — Rede Europeia de Tutores para Mulheres Empreendedoras	8
2011/C 96/07	Convite à apresentação de propostas no quadro do Programa de Trabalho «Ideias» 2011 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração	11

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2011/C 96/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6132 — Cargill/KVB) ⁽¹⁾	12
--------------	--	----

OUTROS ACTOS

Comissão Europeia

2011/C 96/09	Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	13
--------------	---	----

Aviso ao leitor (ver verso da contracapa)



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 96/01)

Data de adopção da decisão	6.7.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 158/09
Estado-Membro	Reino Unido
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Establishment of the National Employment Savings Trust — NEST
Base jurídica	Pension Act 2008 as amended
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Serviços de interesse económico geral
Forma do auxílio	Empréstimo em condições favoráveis
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 200-379 milhões de GBP
Intensidade	—
Duração	A partir de 6.7.2010
Sectores económicos	Intermediação financeira
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Department for Work and Pensions Caxton House Tothill Street London SW1 9NA UNITED KINGDOM
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	8.12.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 593/09
Estado-Membro	França
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Crédit d'impôt en faveur de la production phonographique
Base jurídica	loi du 1 ^{er} juillet 2006: droit d'auteur et droits voisins dans la société de l'information
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Redução da taxa do imposto
Orçamento	Despesa anual prevista: 12 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 48 milhões de EUR
Intensidade	20 %
Duração	1.1.2010-31.12.2013
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministère de la culture et de la communication et Ministère du budget, des comptes publics et de la fonction publique
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	25.2.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.31324 (2010/N)
Estado-Membro	Portugal
Região	Madeira
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Auxílio estatal à «EEM & BFS — ENERGY SA» para produção de combustível no Porto Santo
Base jurídica	Eixo II do Programa Operacional «Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial» — Intervir + (n.º CCI 2007 PT 16 2 PO 002), aprovado pela Decisão da Comissão C(2007) 4622 de 5 de Outubro de 2007
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	16 000 000 de EUR valor nominal 15 874 635,30 de EUR valor actualizado

Intensidade	40 %
Duração	2.2011
Sectores económicos	Fabricação de outros produtos químicos
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Instituto de Desenvolvimento Regional Travessa do Cabido 16 9000-715 Funchal PORTUGAL
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	19.1.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.32073 (2010/N)
Estado-Membro	Áustria
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Methode zur Berechnung des Beihilfeelements von Haftungen für die Tourismus- und Freizeitwirtschaft (N 179/08)
Base jurídica	Bundesgesetz über besondere Förderungen von kleinen und mittleren Unternehmen (KMU-Fördergestz), BGBl. Nr. 432/1996 in der jeweils geltenden Fassung; — Richtlinie des Bundesministers für Wirtschaft, Familie und Jugend für die Übernahme von Haftungen für die Tourismus- und Freizeitwirtschaft 2007-2013
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Forma do auxílio	Garantia
Orçamento	—
Intensidade	—
Duração	Até 31.12.2011
Sectores económicos	Hotéis e restaurantes (turismo)
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit Abteilung V/4 (Tourismus-Förderungen) Stubenring 1 1011 Wien ÖSTERREICH
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.5960 — Credit Agricole/Cassa di Risparmio Della Spezia/Agences Intesa Sanpaolo)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 96/02)

Em 10 de Novembro de 2010, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua francês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32010M5960.

Não oposição a uma concentração notificada**[Processo COMP/M.5950 — Munksjo/Arjowiggins (Decor and Abrasive Businesses)]****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 96/03)

Em 21 de Fevereiro de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M5950.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

28 de Março de 2011

(2011/C 96/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,4032	AUD	dólar australiano	1,3678
JPY	iene	114,59	CAD	dólar canadiano	1,3733
DKK	coroa dinamarquesa	7,4574	HKD	dólar de Hong Kong	10,9433
GBP	libra esterlina	0,87825	NZD	dólar neozelandês	1,8707
SEK	coroa sueca	8,9729	SGD	dólar de Singapura	1,7721
CHF	franco suíço	1,2908	KRW	won sul-coreano	1 563,17
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,6642
NOK	coroa norueguesa	7,8745	CNY	yuan-renminbi chinês	9,2089
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,3880
CZK	coroa checa	24,543	IDR	rupia indonésia	12 231,91
HUF	forint	267,30	MYR	ringgit malaio	4,2482
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	61,002
LVL	lats	0,7090	RUB	rublo russo	39,8420
PLN	zloti	4,0007	THB	baht tailandês	42,531
RON	leu	4,1110	BRL	real brasileiro	2,3282
TRY	lira turca	2,1869	MXN	peso mexicano	16,8284
			INR	rupia indiana	62,9190

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Medidas de saneamento

Decisão de adoptar medidas de saneamento a aplicar à empresa FARO — Compagnia di Assicurazioni e Riassicurazioni SpA

(Anúncio publicado em conformidade com o artigo 6.º da Directiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros)

(2011/C 96/05)

Empresa de seguros	FARO — Compagnia di Assicurazioni e Riassicurazioni SpA Viale Parioli 1/3 00197 Roma RM ITALIA
Data, entrada em vigor e natureza da decisão	Decreto do Ministério do Desenvolvimento Económico de 21 Janeiro 2011 — Fusão dos órgãos com funções de administração e de controlo da FARO — Compagnia di Assicurazioni e Riassicurazioni SpA e da administração extraordinária da empresa por um período de um ano a contar da data de adopção do decreto, em conformidade com o artigo 231.º do Decreto Legislativo n.º 209, de 7 de Setembro de 2005. Decisão ISVAP n.º 2871, de 24 de Janeiro de 2011 — Designação dos órgãos do processo de administração extraordinária, em conformidade com o artigo 233.º do Decreto Legislativo n.º 209, de 7 de Setembro de 2005.
Autoridades competentes	Ministero dello Sviluppo Economico Via Veneto 33 00187 Roma RM ITALIA ISVAP Via del Quirinale 21 00187 Roma RM ITALIA
Autoridade de supervisão	ISVAP Via del Quirinale 21 00187 Roma RM ITALIA
Administrador extraordinário designado	Dott. Giovanni De Marco Viale Parioli 1/3 00197 Roma RM ITALIA
Comité de acompanhamento designado	Avv. Andrea Grosso Viale Parioli 1/3 00197 Roma RM ITALIA Dott. Alberto De Nigro Viale Parioli 1/3 00197 Roma RM ITALIA Avv. Riccardo Szemere Viale Parioli 1/3 00197 Roma RM ITALIA
Legislação aplicável	ITÁLIA Artigos 231.º e 233.º do Decreto Legislativo n.º 209/2005.

O decreto do Ministério do Desenvolvimento Económico, de 21 de Janeiro de 2011, determinou, em conformidade com o artigo 231.º do Decreto Legislativo n.º 209, de 7 de Setembro de 2005, a fusão dos órgãos com funções de administração e de controlo da FARO — Compagnia di Assicurazioni e Riassicurazioni SpA e da administração extraordinária da empresa por um período de um ano a contar da data de adopção do decreto.

A decisão ISVAP n.º 2871, de 24 de Janeiro de 2011, designou, em conformidade com o artigo 233.º do Decreto Legislativo n.º 209, de 7 de Setembro de 2005, Giovanni De Marco como administrador extraordinário da FARO — Compagnia di Assicurazioni e Riassicurazioni SpA e Andrea Grosso, Alberto De Nigro e Riccardo Szemere como membros do comité de acompanhamento da FARO — Compagnia di Assicurazioni e Riassicurazioni SpA. Andrea Grosso foi designado presidente do mesmo comité.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS — N.º 6/G/ENT/CIP/10/E/N01C21

Rede Europeia de Tutores para Mulheres Empreendedoras

(2011/C 96/06)

1. Objectivos e descrição

O objectivo deste projecto é incentivar o empreendedorismo junto das mulheres, mediante a criação de uma Rede Europeia de Tutores para Mulheres Empreendedoras.

O projecto reconhece e apoia a natureza distinta das empresas criadas por mulheres, procurando garantir que as mulheres empreendedoras mantêm as suas novas empresas a funcionar durante os muito difíceis primeiros anos.

Este projecto procura apoiar a execução do Acto das Pequenas Empresas (*Small Business Act*), em especial, o seu **Princípio n.º 1**: «Criar um ambiente em que os empresários e as empresas familiares possam prosperar e o empreendedorismo seja recompensado».

Que actividades são financiadas?

O presente convite destina-se a criar redes nacionais de tutores para as mulheres empreendedoras em pelo menos 15 países. Estas redes formarão, no seu conjunto, a Rede Europeia de Tutores para as Mulheres Empreendedoras.

São convidadas a participar organizações que operem no domínio do apoio às empresas e/ou da promoção do empreendedorismo feminino.

Principais funções cometidas às redes nacionais:

- Identificar, seleccionar e formar tutores para as mulheres empreendedoras;
- Identificar e seleccionar mulheres empreendedoras a tuturar;
- Tecer relações fortes e eficazes entre tutor e tutorada, baseadas na experiência e nas expectativas das participantes;
- Acompanhar e facilitar estas relações ao longo da duração da acção;
- Avaliar e reportar sobre estas relações de uma maneira abrangente e coerente;
- Assegurar a visibilidade das redes nacionais dos tutores no quadro da iniciativa financiada e apoiada pela UE.

Tutores são homens ou mulheres que:

- Têm experiência pessoal bem sucedida enquanto donos ou gestores de uma pequena ou média empresa ⁽¹⁾ de **pelo menos cinco anos**;

⁽¹⁾ Ou seja, uma PME, ver definição no seguinte sítio Internet: http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/facts-figures-analysis/sme-definition/index_en.htm

- Estão conscientes das dificuldades específicas que as mulheres empreendedoras podem enfrentar (p. ex. na criação de empresas, no acesso ao financiamento, na criação de redes, etc.);
- Estão prontos a partilhar os seus conhecimentos com as mulheres que beneficiam da sua tutoria e estão disponíveis para se reunir com elas regularmente pelo menos durante um ano.

Cada tutor deve prestar tutoria a pelo menos duas mulheres ao longo da duração do projecto.

Os tutores actuam em **regime de voluntariado**, comprometendo-se a abster-se de, durante dois anos após o termo do programa de tutoria, assumir qualquer participação na empresa dirigida pelas mulheres que beneficiaram da sua tutoria.

2. Candidatos elegíveis

1. São admitidas candidaturas de organizações localizadas nos seguintes países:
 - a) Os Estados-Membros da UE;
 - b) Os países do EEE: Listenstaine e Noruega;
 - c) Os países candidatos: Croácia, antiga República jugoslava da Macedónia (FYROM), Islândia, Montenegro e Turquia;
 - d) Os países que participam no Programa de Competitividade e Inovação: Albânia, Israel e Sérvia.
2. Os candidatos devem agir no quadro de um consórcio nacional que envolva pelo menos duas organizações parceiras estabelecidas no mesmo país (ou seja, devem estar envolvidas pelo menos duas organizações).
3. O candidato agirá como coordenador do consórcio. Todos os parceiros devem cumprir os critérios de elegibilidade.
4. As candidaturas devem ser apresentadas por uma pessoa colectiva. Os candidatos devem corresponder à definição das seguintes organizações alvo: qualquer entidade pública ou privada cuja actividade principal se situe na esfera do apoio às empresas e/ou do empreendedorismo feminino. Incluem-se, em particular:
 - Administrações públicas responsáveis ou activas nos domínios dos assuntos económicos, das empresas, do apoio às empresas ou questões conexas;
 - Câmaras de comércio e indústria, câmaras de artesanato ou organismos semelhantes;
 - Organizações de apoio empresarial, centros de criação de empresas e viveiros;
 - Associações empresariais e redes de apoio às empresas;
 - Associações de mulheres empreendedoras;
 - Entidades públicas e privadas de serviços de apoio às empresas.
5. As pessoas colectivas devem encontrar-se legalmente constituídas e registadas. Se um organismo ou organização não estiver legalmente constituído, deve ser designada uma pessoa singular para assumir a responsabilidade jurídica.

3. Orçamento e duração do projecto

A dotação máxima destinada pela Decisão da Comissão C(2009) 10196 de 21 de Dezembro de 2009 [Revisão C(2010) 3477 de 4 de Junho de 2010] para o presente convite à apresentação de candidaturas é de: 1 000 000 de EUR.

- Número indicativo de projectos: redes nacionais de tutores criadas em pelo menos 15 países.
- Taxa máxima de co-financiamento da UE dos custos elegíveis: até 60 % para todos os projectos.

- Co-financiamento da UE — montante máximo por projecto: consoante o número proposto de tutores, aplicam-se os seguintes montantes máximos:

Número indicativo de mulheres que beneficiam de tutoria:	5-10	10-20	20+
Montante máximo de co-financiamento da UE por programa	até 35 000 EUR	até 50 000 EUR	até 75 000 EUR

- A duração máxima do projecto será de 24 meses.

- Calendário indicativo:

Assinatura das convenções	Setembro de 2011
Seleção dos tutores a nível nacional	Setembro-Outubro de 2011
Cerimónia de lançamento para os tutores da rede europeia de mentores para as mulheres empreendedoras	Novembro de 2011
Actividades da rede	A partir de Novembro de 2011

4. Prazo

As candidaturas devem ser enviadas à Comissão até ao dia **20 de Abril de 2011**.

5. Informações suplementares

O texto integral do convite à apresentação de candidaturas, o guia para os candidatos e os formulários de candidatura estão disponíveis no seguinte endereço Internet: http://ec.europa.eu/enterprise/newsroom/cf/itemlongdetail.cfm?item_id=4975&lang=en

As candidaturas devem obrigatoriamente respeitar as condições previstas na versão integral do presente convite e ser apresentadas no formulário previsto para o efeito.

Convite à apresentação de propostas no quadro do Programa de Trabalho «Ideias» 2011 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração

(2011/C 96/07)

Anuncia-se por este meio a abertura de um convite à apresentação de propostas no quadro do Programa de Trabalho «Ideias» 2011 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013).

As propostas devem ser apresentadas no âmbito do concurso a seguir indicado. O prazo para apresentação das propostas e o montante global são fornecidos no texto do convite, publicado no sítio Internet da CORDIS e nos portais dos participantes.

Programa de Trabalho «Ideias»

Título do convite	The ERC Proof of Concept Grant (Subvenção do CEI para prova de conceito)
Referência do concurso	ERC-2011-PoC

Este convite à apresentação de propostas relaciona-se com o programa de trabalho adoptado pela Decisão C(2011) 1848 da Comissão, de 24 de Março de 2011.

As informações sobre as modalidades do convite à apresentação de propostas, o programa de trabalho e as orientações para os candidatos relativamente à apresentação de propostas encontram-se disponíveis nos sítios Internet pertinentes da Comissão Europeia:

<http://cordis.europa.eu/fp7/dc/index.cfm?fuseaction=UserSite.FP7CallsPage> e

<http://ec.europa.eu/research/participants/portal/appmanager/participants/porta>

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6132 — Cargill/KVB)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 96/08)

1. A Comissão recebeu, em 22 de Março de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Cargill, Incorporated («Cargill», EUA), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Schwartauer Werke GmbH & Co. KG Kakao Verarbeitung Berlin («KVB», Alemanha), mediante aquisição de activos.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Cargill: produção e comercialização de uma gama alargada de produtos agrícolas e alimentares e prestação de serviços de gestão de riscos. As actividades da Cargill no domínio alimentar incluem a transformação de sementes de cacau e a produção, distribuição e venda de licor de cacau, cacau em pó, manteiga de cacau e chocolate industrial,

— KVB: produção e distribuição de licor de cacau, cacau em pó, manteiga de cacau e chocolate industrial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6132 — Cargill/KVB, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias comunitárias»).

OUTROS ACTOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2011/C 96/09)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho ⁽¹⁾. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data do presente aviso.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 9.º

«CARNE DE VACUNO DEL PAÍS VASCO/EUSKAL OKELA»

N.º CE: ES-PGI-0105-0175-18.07.2008

IGP (X) DOP ()

1. Rubrica do caderno de especificações objecto da alteração:

- Nome do produto
- Descrição do produto
- Área geográfica
- Prova de origem
- Método de obtenção
- Relação
- Rotulagem
- Exigências nacionais
- Outras (especificar)

2. Tipo de alteração(ões):

- Alteração ao documento único ou ficha-resumo
- Alteração do caderno de especificações da DOP ou IGP registada para a qual não foi publicado o documento único nem a ficha-resumo

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

- Alteração do caderno de especificações que não exige a alteração do documento único publicado [artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]
- Alteração temporária do caderno de especificações decorrente da imposição de medidas sanitárias ou fitossanitárias pelas autoridades públicas [artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

3. Alteração(ões):

As alterações solicitadas têm repercussões nas seguintes rubricas do caderno de especificações:

3.1. Descrição do produto:

As alterações propostas incidem, por um lado, nas raças protegidas e, por outro, nos tipos de carne e respectivas características. Estas alterações respondem à exigência do sector pecuário da Comunidade Autónoma do País Basco.

As alterações propostas visam uma melhor representação da prática actual e a contemplação das preocupações do consumidor quanto a maior transparência da rotulagem, bem como a adaptação do caderno de especificações às alterações legislativas ocorridas desde a apresentação do pedido e a introdução de novas exigências com incidência na qualidade da carne. O objectivo derradeiro é orientar o produto para o mercado, melhorando assim a sua rentabilidade e competitividade.

3.2. Prova de origem:

A alteração desta rubrica é motivada, por um lado, pela necessidade de a adaptar à legislação vigente, e, por outro, de integrar os fabricantes de alimentos para animais na cadeia de valor, pois as rações desempenham um papel fundamental na elaboração do produto.

Acresce ainda que, para que a indicação geográfica observe o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, o qual determina que os organismos que procedem à certificação dos produtos têm de respeitar a norma europeia EN 45011 ou o guia ISO/CEI 65, é necessário suprimir a referência à norma EN 45004 nesta rubrica do caderno de especificações.

3.3. Método de obtenção:

A alteração desta rubrica explica-se pela necessidade de adaptar o caderno de especificações às alterações legislativas ocorridas desde a apresentação do pedido e de introduzir novas exigências que incidem na qualidade da carne.

3.4. Relação:

A alteração proposta diz respeito às raças protegidas, a que acresce a raça autóctone *Terreña*.

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

«CARNE DE VACUNO DEL PAÍS VASCO/EUSKAL OKELA»

N.º CE: ES-PGI-0105-0175-18.07.2008

IGP (X) DOP ()

1. Nome:

«Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela»

2. Estado-Membro ou país terceiro:

Espanha

3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício:

3.1. Tipo de produto:

Classe 1.1. — Carnes (e miudezas) frescas

3.2. Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1:

Carne de bovino fresca, proveniente de animais das raças bovinas tradicionalmente criadas na Comunidade Autónoma do País Basco — *Pirenaica, Limousine, Pardo Alpina, Blanca, Terrena* — e respectivos cruzamentos; neste caso (cruzamentos), a percentagem mínima de material genético é de 50 % de uma das raças mencionadas.

Embora haja cinco raças protegidas, domina a raça *Pirenaica* autóctone do País Basco.

Consoante a idade dos animais, distinguem-se três tipos de carne:

- «Txahala-Txekorra»: carne de animais de idade compreendida entre 8 e 24 meses;
- «Zaharra»: carne de animais de idade compreendida entre 24 e 84 meses;
- «Idia»: carne de animais machos castrados de idade compreendida entre 24 e 59 meses.

Exigências a cumprir para cada tipo de carne:

- Conformação: «Txahala-Ternero/a»: categorias S, E, U e R da classificação EUROPA, «Zaharra-Vacuno Mayor» e «Idia-Buey»: categorias S, E, U, R e O da referida classificação;
- Estado de engorda: «Txahala-Txekorra»: «classe 2», no mínimo. «Zaharra» e «Idia»: «classe 3», no mínimo;
- Cor da carne: a carne não apresenta coloração anormal, evidenciando a cor específica de cada tipo de carne, em função da idade e do estado de engorda;
- Características químicas: todas as carcaças dos diferentes tipos de carne têm de apresentar pH inferior ou igual a 5,9, medido 24 horas após o abate, ao nível do músculo dorsal longo;
- Maturação mínima: sete dias a partir da data de abate, para as peças de categoria comercial Extra e I A, e três dias para as restantes. No que respeita às peças embaladas, o período mínimo de maturação da carne é determinado em função do modo de conservação, do formato e da apresentação do produto e no cumprimento dos critérios técnicos definidos.

3.3. Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados):

—

3.4. Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal):

A alimentação dos animais deve basear-se na utilização de forragens naturais, tais como erva fresca, seca, feno e palha. Podem utilizar-se como complemento as matérias-primas constantes da lista positiva, como cereais inteiros ou moídos, leguminosas, oleaginosas e farelos, bem como recursos próprios da exploração.

Todos os alimentos (produzidos localmente ou provenientes do comércio) têm de estar autorizados para utilização na alimentação dos animais destinados à produção da IGP «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela».

Os alimentos utilizados nas fases de crescimento e de acabamento têm de ser compostos de matérias-primas e de produtos autorizados que constem de uma lista positiva publicada.

A proporção de matérias-primas nobres (cereais, leguminosas e oleaginosas) tem de representar, no mínimo, 80 % dos ingredientes dos alimentos ou, consoante os casos, 85 %, quando os farelos entrem na composição das rações.

3.5. Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada:

A carne deve provir de animais nascidos e criados na Comunidade Autónoma do País Basco e em explorações inscritas nos registos de «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela»; estes animais têm de ser abatidos em matadouros situados na área de produção, de modo a preservar as características organolépticas das carcaças e limitar assim alterações de qualidade provocadas pelo transporte. As

carcaças classificadas e consideradas conformes são objecto de identificação. Todo o processo, desde a exploração até ao consumidor final, tem de ser controlado, para assegurar a rastreabilidade do produto, nos termos do caderno de especificações.

Os animais registados são criados pelo método tradicional, zelando por que as condições sanitárias e de bem-estar e, muito especialmente, a alimentação, respeitem os critérios definidos no caderno de especificações.

As autoridades competentes verificam e registam *in loco* a identificação de cada exploração e de cada animal. As explorações pecuárias têm de preencher um conjunto de condições relativamente a superfície, cama, iluminação e ventilação e, em geral, garantir a ausência de factores ambientais prejudiciais para os animais.

A duração do transporte dos animais para o matadouro não pode exceder 4 horas, dada a exigência de evitar factores susceptíveis de produzir *stress* e influenciar a qualidade do produto final.

Todas as operações efectuadas no matadouro (sangria, desmancha, ressudação, maturação e identificação) têm de respeitar as condições previstas no caderno de especificações.

3.6. Regras específicas relativas à fiação, ralagem, acondicionamento, etc.:

—

3.7. Regras específicas relativas à rotulagem:

O rótulo tem de ostentar a menção «Indicación geográfica protegida: Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela».

4. Delimitação concisa da área geográfica:

A área de nascimento, produção, criação e abate dos animais destinados à produção de carne apta para a indicação protegida «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela» estende-se a todo o território da Comunidade Autónoma do País Basco, que compreende as províncias de Álava, Guipúzcoa e Biscaia.

A área de produção da carne protegida estende-se assim a toda a Comunidade Autónoma do País Basco.

5. Relação com a área geográfica:

5.1. Especificidade da área geográfica:

A obtenção de carne de qualidade a partir de um regime de exploração ligado aos recursos forrageiros naturais pressupõe condições climáticas e edáficas ideais. Este é um dos principais aspectos que distingue a carne produzida de modo tradicional no País Basco.

Condições naturais que mais influenciam as características pecuárias do País Basco: relevo, edafologia, clima e recursos forrageiros de grande riqueza nutritiva.

A Comunidade Autónoma do País Basco é um território montanhoso, característica que determina as limitações topográficas e climáticas que aí prevalecem e que condicionam fortemente a actividade primária, que gira sobretudo em torno da pecuária.

O clima oceânico determina a existência de solos húmidos ricos em microrganismos que aceleram o processo de decomposição da matéria orgânica e sua posterior humificação. Muitos são os solos ricos em húmus, caracterizados por um importante horizonte A, excepcionalmente ricos em matéria orgânica (terra parda calcária de regiões húmidas). Estes solos formaram-se sobre materiais com calcário e que apresentam elevado teor de matéria orgânica.

A latitude é o factor geográfico que mais influencia o clima da Comunidade Autónoma do País Basco. O clima é de tipo atlântico, de temperatura moderada, fracas amplitudes térmicas dia/noite ou Verão/Inverno, e muito pluvioso (precipitações médias superiores a 1 200 mm).

Devido à proximidade do mar, as temperaturas são geralmente amenas na costa e regiões vizinhas, com amplitudes mais marcadas consoante o afastamento do mar Cantábrico em direcção à depressão do Ebro, onde os Verões são ligeiramente mais quentes e os Invernos ligeiramente mais frios.

O regime de produção de bovinos para carne mais típico do País Basco assenta na transumância entre o vale e a montanha. Este regime tradicional reveste-se de grande importância, pois, por um lado, permite tirar partido dos recursos forrageiros naturais e, por outro, conserva o valor paisagístico e ambiental do meio natural.

A alteração ou desaparecimento do regime de transumância modificaria profundamente a paisagem e aumentaria a dependência de recursos alimentares externos, culminando num regime de exploração mais intensivo, capaz de criar problemas ambientais.

5.2. Especificidade do produto:

Convém salientar que o estado de engorda é um factor específico deste produto; é um elemento altamente prezado pelo consumidor basco e que confere ao produto um carácter especial, pelo que as carcaças que não respeitam as condições mínimas fixadas na presente rubrica são desclassificadas.

O grau e a qualidade da engorda, bem como as características de cada tipo de carne, descritas no ponto 3.2, têm incidência em propriedades organolépticas tão importantes como o cheiro, o aroma, a suculência e a tenrura da carne.

Muitas são as referências documentais que corroboram o carácter tradicional da produção de carne de bovino no País Basco, onde a presença de bovinos é atestada desde o neolítico.

Do ponto de vista do consumo, os habitantes do País Basco sempre consumiram mais carne de bovino do que o resto do país. Quanto à qualidade da carne, muitas são as referências históricas que atestam a fama da carne produzida no País Basco.

Na obra «Alimentos y guisos en la cocina vasca» (1958), José María Busca Isusi diz o seguinte: «A prática antiquíssima do *asado* é vivamente ilustrada por um povo tão antigo como o nosso. Antigamente, assavam-se animais inteiros no churrasco e, ainda hoje, em algumas localidades, a prática perpetua-se. Um exemplo disto é o *chuletón* de carne de vaca na brasa (série de costeletas cortadas transversalmente, de 350 gramas de peso mínimo), um dos pratos mais típicos e mais antigos da gastronomia basca, cuja fama vai muito além da Comunidade Autónoma do País Basco.»

5.3. Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP):

As raças protegidas são as tradicionalmente criadas na Comunidade Autónoma do País Basco — *Pirenaica*, *Limousine*, *Pardo Alpina*, *Blonda*, *Terreña* — e respectivos cruzamentos.

A raça autóctone dominante é a *Pirenaica*, cuja presença no País Basco remonta ao neolítico. A raça *Terreña*, também autóctone, era tradicionalmente utilizada na lavoura, com destaque para os machos.

As raças *Limousine*, *Pardo Alpina* e *Blonda* demonstraram a sua capacidade de adaptação ao País Basco e ao regime extensivo de exploração ligado aos recursos forrageiros naturais. Este é um dos principais aspectos que distingue a carne produzida de modo tradicional no País Basco. Graças às suas características climáticas e orográficas, a região dispõe de pastagens que contribuíram para o desenvolvimento de uma actividade pecuária com uma forte ligação à terra.

O manejo e a alimentação do gado são elementos fundamentais para o estado de engorda que, juntamente com o período mínimo de maturação, constituem os factores que mais influenciam as características da «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela», em especial o sabor, a suculência e a tenrura tão apreciadas pelo consumidor.

Segundo um estudo recente efectuado com base em carcaças protegidas pela IGP «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela» provenientes de animais de idade, raça e sexo diferentes concluiu-se, na sequência de medições efectuadas com recurso a técnicas instrumentais, que estas carcaças apresentam características físico-químicas mais homogéneas, relativamente a estudos semelhantes, inclusivamente estudos de avaliação das características de uma única raça.

A reputação do produto é largamente reconhecida e corroborada por estudos recentes (IKERFEL 2006, IKERFEL 2009). Segundo estes dois estudos, o número de pessoas interrogadas que declarou espontaneamente conhecer o produto ou que disse conhecê-lo quando este lhes foi referido ultrapassa 90 %, o que permite afirmar que todos conhecem a «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela» na Comunidade Autónoma do País Basco.

A «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela» deve muito da sua reputação e renome à grande tradição culinária do País Basco, transmitida de geração em geração, e que tem na carne de bovino em geral, e nas costeletas na brasa (grelhadas), em especial, uma das suas principais especialidades gastronómicas. Salienta-se, a título de exemplo, que por ocasião do XVI.º Congresso Nacional de Cozinha de Autor, organizado em Vitoria, em Abril de 2010, em que participaram os melhores cozinheiros do mundo, se prestou homenagem, através de manifestação específica, à costeleta. Os mais de 70 churrascos «al burduntzi» (método mais antigo e tradicional de assar vitelas inteiras) de «Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela», anualmente associados às festas populares das localidades do País Basco, onde se provam e exultam os méritos do produto, são mais um exemplo que atesta a importância popular da carne de bovino no País Basco.

Referência à publicação do caderno de especificações:

[Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

O caderno de especificações resultante do actual pedido de alteração pode ser consultado em:

http://www.nasdap.ejgv.euskadi.net/r50-4633/es/contenidos/informacion/igp_carne/es_agripes/adjuntos/pliegocondiciones.pdf

AVISO

Em 29 de Março de 2011 será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 96 A o «Catálogo comum de variedades de espécies agrícolas — Terceiro suplemento à 29.ª edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste *Jornal Oficial* é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da(s) versão(versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/...). A gratuidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do *Jornal Oficial* em questão.

Os interessados não assinantes podem encomendar este *Jornal Oficial* mediante pagamento junto de um dos nossos distribuidores comerciais (ver http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm).

O *Jornal Oficial* — tal como acontece com o conjunto dos *Jornais Oficiais* (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no *site* internet <http://eur-lex.europa.eu>

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações da União Europeia

Serviço de Assinaturas

2, rue Mercier

2985 Luxemburgo

LUXEMBURGO

Fax +352 2929-42759

O meu número de matrícula é o seguinte: O/... .

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 96 A/2011** a que a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Nome:

Morada:

.....
Data: Assinatura:

Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

